

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO

LIDO  
Em. 10.09.19  
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI N PL 631/2019 / 2019

(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 631 / 2019  
Folha Nº 01 Bete

Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Distrital de Incentivo ao Voluntariado, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Distrital de Incentivo ao Voluntariado com as seguintes finalidades:

- I – promover o voluntariado de forma articulada entre o governo, as organizações da sociedade civil e o setor privado;
- II – incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações transformadoras da sociedade.

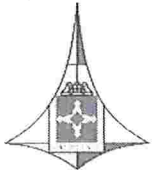
**Art. 2º** A política de que trata esta lei tem como diretrizes:

- I – firmar parcerias com entidades públicas ou privadas com vistas à mobilização, à divulgação e ao desenvolvimento de atividades voluntárias;
- II – promover a integração e o desenvolvimento da base de dados e das estatísticas sobre as atividades de voluntariado no Distrito Federal;
- III – dar visibilidade a projetos e voluntários de destaque distrital;
- IV – fomentar estudos e pesquisas sobre o voluntariado no Distrito Federal;
- V – elaborar relatório de atividades e de execução dessa política.

**Art. 3º** Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

- I – atividade voluntária ou de voluntariado - a iniciativa não remunerada de pessoas físicas, isolada ou conjuntamente, prestada à pessoa física, a órgão ou a entidade da administração pública ou entidade privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, religiosos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, que vise ao benefício e à transformação da sociedade por meio de.

SECRETARIA LEGISLATIVA - 10/09/2019 - 11:56  
92726



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



ações cívicas, de desenvolvimento sustentável, religiosos, culturais, educacionais, científicas, recreativas, ambientais, de assistência à pessoa, de promoção e defesa dos direitos humanos e religiosos, e dos animais;

II – voluntário - pessoa física que dedica parte de seu tempo, de forma livre e espontânea, em prol do interesse social, comunitário e religioso, sem remuneração ou interesse econômico, por meio de atividades voluntárias.

**Art. 4º** As ações da Política Distrital de Incentivo ao Voluntariado deverão observar os seguintes princípios:

- I – cidadania;
- II – fraternidade;
- III – solidariedade;
- IV – complementaridade;
- V – transparência;
- VI – dignidade da pessoa humana;
- VII – ética;
- VIII – promoção de direitos humanos;
- IX – sustentabilidade;
- X – tolerância.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 031/2019  
Folha Nº 02 Beto

**Art. 5º** A política de que trata esta lei tem como objetivos:

- I – promover, valorizar e reconhecer o voluntariado no Distrito Federal;
- II – desenvolver a cultura da educação para a cidadania e o engajamento dos cidadãos;
- III – fortalecer as organizações da sociedade civil;
- IV – estimular a integração e a convergência de interesses entre voluntários e iniciativas que demandem ações de voluntariado;
- V – promover a participação ativa da sociedade civil na implementação de ações transformadoras da sociedade;
- VI – promover o engajamento com a comunidade, o compromisso com o seu desenvolvimento e o estímulo às práticas sociais articuladas com a realidade local.

**Art. 6º** O Poder Executivo na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador, poderá integrar, quando possível, seus programas, suas ações e suas



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



políticas públicas às iniciativas desenvolvidas por esta política.

**Art. 7º** O princípio da complementaridade pressupõe que a atividade voluntária não substitui o papel do Distrito Federal e que órgãos e entidades da administração pública e entidades privadas responsáveis por atividades voluntárias não poderão engajar voluntários em substituição a empregos e cargos formais ou como meio de evitar obrigações com seus empregados e servidores.

**Art. 8º** Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.


**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

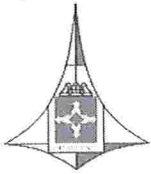
**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 631 / 2019  
Folha Nº 3 Bete

O voluntariado tem como escopo atender aos objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa que visem ao benefício e à transformação da sociedade. Apesar disso, o voluntariado é um instrumento pouco utilizado nos estados em geral, inclusive no Distrito Federal.

A presente proposta de Projeto de Lei dispõe sobre o serviço voluntário, visando definir, além da atividade voluntária, os demais componentes da Política Distrital de Incentivo ao Voluntariado, tais como seus princípios norteadores, os instrumentos de apoio à sua implementação, e os direitos e deveres do voluntário e das instituições promotoras de atividades voluntárias.

A Política Distrital de Incentivo ao Voluntariado apresenta como objetivos: (i) promover, valorizar e reconhecer o voluntariado no Distrito Federal; (ii) desenvolver a cultura da educação para a cidadania e o engajamento dos cidadãos; fortalecer as organizações da sociedade civil; (iii) estimular a integração e a convergência de interesses entre voluntários e iniciativas que demandem ações de voluntariado; (iv) promover a participação ativa da sociedade na implementação de objetivos de desenvolvimento sustentável; e (v) promover o engajamento com a comunidade, o compromisso com seu desenvolvimento e o estímulo às práticas sociais inclusivas articuladas com a realidade local. 



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Diante do exposto, a instituição da Política Distrital de Incentivo ao Voluntariado pretende ampliar o engajamento e a participação cidadã, por meio de atividades de voluntariado, articulando governo, sociedade civil e o setor privado na realização de ações cívicas, de desenvolvimento sustentável, culturais, educacionais, científicas, ambientais, de assistência à pessoa e à promoção da defesa de direitos humanos.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, como forma de fomentar a prática do serviço voluntário, criando condições propícias para que essa prática se difunda na sociedade brasiliense é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **DELMASSO**  
Autor

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 631 / 2019  
Folha Nº 04 Bete

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 631/19** que “Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Distrital de Incentivo ao Voluntariado, e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado(a) **Delmasso (REPUBLICANOS)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 65, I, “d”, “e”, “i” e “j”) e **CDDHCEDP** (RICL, art. 67, V, “a”, “b”, “c” e “e”) , em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 12/09/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 631 / 2019  
Folha Nº 05 Bet